



Estado do Paraná

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

LEI N.º 907/99

Publicado no Jornal  
C. M. Notícias  
de Cândido Mota - SP

LEI N.º 908/99

Em 09 de Abril, 1999

  
Secretário Geral

**SÚMULA:** Altera denominação de Via Pública. Orçamento para o ano 1999.

Julio Cesar Feriato  
Secretário Geral

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município de Itambaracá, relativo ao exercício de 1999, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Legislação Federal.

**ART. 1º - Fica denominada RUA AMADEU GOBATO, a atual Rua Luiz Carlos Fabris, nesta cidade.**

Art. 2º - O Orçamento-Programa anual do Município, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, órgãos e entidades de administração direta e indireta, fundos, fundações municipais e outras instituições de interesse público.

**ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Considerando-se como órgão de Administração indireta para elaboração do Orçamento-Programa, aqueles instituídos pelo Poder Público.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,

EM 07 DE ABRIL DE 1999.

Art. 3º - O Orçamento-Programa anual do Município, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, órgãos e entidades de administração direta e indireta, fundos, fundações municipais e outras instituições de interesse público, deverá ser elaborado com base na previsão de receitas e despesas, considerando a variação de preços previstos para o exercício, bem como a disponibilidade dos recursos necessários para a execução dos serviços previstos, e tendo em vista a tendência da atual situação econômica e financeira do Município.

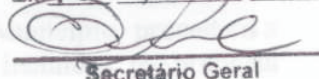
Art. 4º - O Poder Executivo **SERVILHO CHERUBIM FILHO**

será eleito das prerrogativas estabelecidas no art. 29, § 1º, da Constituição Federal, a saber: organizar e executar o orçamento municipal, podendo, se necessário, incluir programas não previstos, desde que, financiados com recursos de outras fontes de Governo.

**Prefeito Municipal**

Publicado no Jornal  
C. M. Notícias  
de Cândido Mota - SP

Em 10 de Abril, 1999

  
Secretário Geral

Julio Cesar Feriato  
Secretário Geral

Art. 5º - Os projetos de lei de criação, extinção, alteração ou modificação de órgãos, entidades, fundos, fundações, serviços, programas, projetos ou atividades de interesse público, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo.

Art. 6º - Os projetos de lei de criação, extinção, alteração ou modificação de órgãos, entidades, fundos, fundações, serviços, programas, projetos ou atividades de interesse público, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo.

Av. Interventor Manoel Ribas - 06 Fone: 043 - 743.12.24 Fax: 043 - 743.13.61

CGC. 76.235.738/0001-08 Itambaracá - Pr